

Despacho n.º2025/058/DAFP/RHF

Designação de trabalhadores responsáveis pela liquidação e cobrança de receitas nas áreas de tesouraria ou cobrança em serviço emissor responsável

De forma a proceder à normalização de procedimentos a observar na emissão e cobrança de receitas fora da tesouraria, de modo a tornar mais eficaz o atendimento presencial ao munícipe, assim como, o aumento do número de elementos dos serviços emissores de receita do balcão Único de Atendimento (BUA) e do Balcão Móvel de Atendimento, nos termos das Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (Lei de Finanças Locais (LFL)) e da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (RJTCEALEI)), e do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Receitas Municipais (RLCRM), por despacho do Presidente da Câmara, designam-se os trabalhadores abaixo mencionados por cada serviço emissor responsável pela liquidação e cobrança de receitas:

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível Educação Saúde e Ação Social (ESAS)**

Escola Miguel Torga

Com direito a auferir um valor mensal, decorrente da delegação de competências do pessoal não docente:

Natalie Santos de Carvalho, inserida na carreira e categoria de assistente técnico, com funções de tesoureira;

Gestão de Parques Escolar (CPCJ)

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Carla Maria Correia Lourenço Garganta, inserida na carreira e categoria de assistente técnico.

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível Desenvolvimento e Empreendedorismo Local (DEL)**

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Fundo de Maneio

João José dos Anjos Correia, inserido na carreira de assistente técnico categoria de coordenador técnico;

Espaço Miguel Torga

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

Andreia Susana Lopes Soares Barbosa de Barros, inserido na carreira e categoria de assistente técnico;

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível Turismo e Empreendedorismo (TE)**

Com direito a auferir um valor diário, pelo exercício da função em substituição:

Gonçalo Pedro de Araújo Cruz, inserido na carreira e categoria de assistente técnico.

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível Administrativa, Financeira e Patrimonial (AFP)**

Tesouraria

Com direito a auferir um valor mensal:

Ana Maria Parafita Amaral, inserida na carreira assistente técnico e categoria de coordenador técnico;

Marco Paulo Matos Silva, inserido na carreira e categoria de assistente técnico, com funções de tesoureiro.

❖ **Na Unidade Orgânica Flexível de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (OSOT)**

Fundo de Maneio

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função:

João António da Lapa Moreira Parafita, inserido na carreira e categoria de assistente operacional;

Com direito a auferir um valor diário, pelo exercício da função em substituição:

António José Borges Garcia, inserido na carreira e categoria de assistente técnico.

Balcão Único de Atendimento (Caixas 1, 2 e 3)

Com direito a auferir um valor diário pelo exercício da função de tesoureiro:

António Eduardo Videira Correia Teixeira, inserido na carreira de assistente técnico categoria de coordenador técnico;

Elisabete Correia Mesquita Marques, inserida na carreira e categoria de assistente técnico;

Sara Luísa Silva Correia Alves, inserida na categoria/carreira de assistente técnico;

Como forma de controlo e reporte para efeitos de pagamento aos trabalhadores em causa os serviços administrativos, informam mensalmente a subunidade orgânica de Recursos Humanos e Formação dos registos diários por trabalhador, até ao dia 10 (dez) de cada mês, devidamente validado pela respetiva Chefia da Unidade Orgânica e autorizado pelo membro do órgão executivo responsável pelo respetivo pelouro.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º64-A/2008, de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. Os trabalhadores acima mencionados têm direito à percepção do suplemento "abono para falhas", em virtude de terem à sua responsabilidade o manuseamento ou guarda de valores, numerário, títulos ou documentos por eles responsáveis, nas áreas de tesouraria ou cobrança.
2. O montante pecuniário do "abono para falhas" devido é o que se encontra fixado nos termos do n.º1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º4/89, de 6 de janeiro, nas versões atuais aplicáveis, nomeadamente a Portaria n.º1553-C/2008, de 31 de dezembro, e o Despacho n.º15409/2009.

A produção de efeitos do presente despacho é à data de hoje.

Sabrosa e Paços do Concelho, 31 de outubro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa,



Maria Helena Marques Pinto da Lapa